

LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

REGRAS E IMPACTOS

Lei n.º 13.874/2019



SEBRAE

MP n.º 881 / PLV n.º 17 / PLV n.º 21

LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

REGRAS E IMPACTOS

Vitória
2019

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/ES

Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá, Vitória - ES, Vitória, ES.
CEP: 29.050-435 | Telefone: 0800 570 0800 | Site: www.es.sebrae.com.br

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Carlos Humberto Mannato

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Pedro Gilson Rigo

DIRETOR TÉCNICO

José Eugênio Vieira

DIRETOR DE ATENDIMENTO

Luiz Henrique Toniato

GERENTE DA UNIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Ivair Segheto Júnior

GERENTE DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL

João Vicente Pedrosa Moreira

EQUIPE

Carla Ferreira Soares Figueiredo

Karla Fernanda Cardoso

Kátia Vidigal do Carmo

Susany Miranda Freire

Zenilda Rocha Mendonça

CONTEUDISTA

Fabício Yee

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO BIOS

ILUSTRAÇÕES ADAPTADAS DO SITE

www.freepik.com

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Regina Batista Paixão – CRB 6 ES 479/O

Yee, Fabrício.

Lei da Liberdade Econômica: regras e impactos. / Fabrício Yee -
Vitória: SEBRAE/ES, 2019.

41 p.il..

“Lei n.º 13.874, de 20-09-2019, Declaração de Direitos de
Liberdade Econômica.”

1. Lei da Liberdade Econômica. 2. Direito comercial. 3. Abertura
de empresa. I. Título.

CDU 347.7

Apresentação

Os brasileiros têm no DNA a força para empreender. Desde o Brasil Império até os dias atuais, o empreendedorismo está presente e norteando o desenvolvimento do país. Dando sequência aos direitos conquistados pelo empreendedor, recentemente, foi sancionada a Lei 13.874/2019 - Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

A lei tem por objetivo estabelecer normas de redução da burocracia para empresários e pessoas jurídicas, garantir o livre exercício da atividade econômica e fomentar a economia brasileira, redefinindo a atuação do Estado.

Uma das principais inovações introduzida pela legislação é a dispensa de ato público de liberação para empreendedores de alvarás,

licenças, cadastros, permissões, autorizações e outros serviços classificados como “baixo grau de risco A”. O objetivo é facilitar a abertura de novas empresas e negócios para melhorar a geração de renda e emprego.

Neste contexto, os municípios devem ficar atentos à necessária regulamentação das atividades qualificadas como “baixo risco A”, portanto, isentas do ato público de liberação. A classificação é necessária, pois, a inexistência de uma regra própria sobre o tema, será aplicada, automaticamente no município, as regras de “baixo risco A” estipulada pela Resolução nº 51/2019 do CGSIM ou por Decreto do Presidente da República.

É a oportunidade dos municípios se modernizarem, multiplicando o acesso à liberdade econômica e facilitando a vida do empreendedor e do empresário local.

Pedro Gilson Rigo

Superintendente

Objetivo da Lei

Estabelecer normas de redução da burocracia para empresários e pessoas jurídicas, visando garantir o livre exercício da atividade econômica e o fomento da economia brasileira, com redefinição da forma de atuação do Estado.

Dispensou o ato público de liberação para atividades de baixo risco (Alvará, licença, inscrição, registro, autorização e outros)

Art. 3º, inciso I

REQUISITOS:

- A atividade econômica de baixo grau de risco A isenta do ato público de liberação será definida pelo Município ou Estado e na situação de ausência normativa sobre a matéria, pelo CGSIM - Comitê Gestor da Rede Nacional de Simplificação e Legalização de Empresas e Negócios - ou por Ato do Executivo Federal.



- O ente federativo que editar ou tiver editado norma específica de baixo risco encaminhará notificação ao Ministério da Economia.
- A atividade precisa ser instalada em propriedade privada particular ou de terceiros consensuais.
- Não dispensa a consulta de viabilidade e cadastros tributários.
- As fiscalizações devem ocorrer posteriormente a abertura do negócio, seja mediante denúncia ou por ofício.



COMO ERA:

Todas as atividades econômicas dependiam de autorizações públicas para funcionar.



COMO FICOU:

Atividades de baixo risco não precisam de autorizações dos órgãos públicos para gerar desenvolvimento econômico, emprego e renda.

EXEMPLO:

Exemplo de atividades de baixo grau de risco dispensadas do ato público de liberação (que foram definidas pelo CGSIM através da Resolução n.º 51/2019 como **baixo risco A** e se aplicam no território que não possua norma própria sobre o tema):

Atividades econômicas de contabilidade, fisioterapia, fonoaudiologia, veterinária, cabeleireiro, chaveiro, comércio de bebidas, fabricação de calçados de couro, lanchonetes, restaurantes, padarias, manutenção e reparação de motos, borracharia, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e webdesign.

Permite o funcionamento de atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana

Art. 3º, inciso II

REQUISITOS:

- Não prejudicar o meio ambiente, gerar poluição sonora ou perturbar o sossego público.
- Respeitar normas contratuais, de direito de vizinha e condominiais.
- Observar a legislação trabalhista.





COMO ERA:

Existia uma série de impedimentos desarrazoados que não permitiam o exercício de determinadas atividades em qualquer dia e horário da semana.



COMO FICOU:

Eventuais restrições de funcionamento de atividades econômicas deverão observar as normas da MP, gerando maior flexibilidade de funcionamento ao ramo empresarial para produzir emprego e renda.

EXEMPLO:

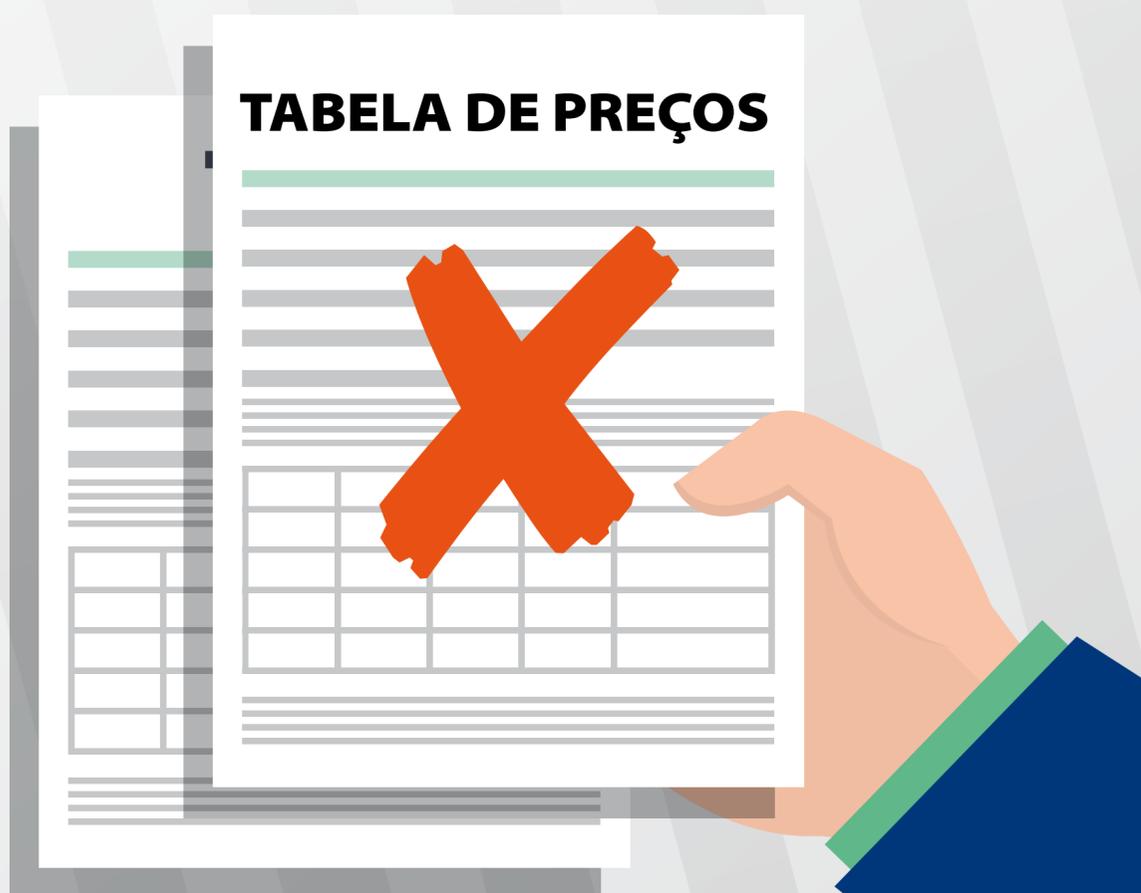
Bares, shoppings e hipermercados poderão funcionar aos domingos, feriados ou durante a madrugada.

Definir livremente o preço de produtos e serviços no mercado por alteração da oferta e da demanda

Art. 3º, inciso III

REQUISITOS:

- Não afetar mercados regulados.
- Respeitar as regras de direito do consumidor.
- Observar a legislação da defesa de concorrência.



- Não incorrer em situações em que o preço de produtos e serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir valor de tributo ou postergar seu recebimento.



COMO ERA:

Atos de agentes públicos impediam a entrada de novos modelos de negócios em detrimento de benefícios aos consumidores.



COMO FICOU:

Foi garantida liberdade de fixar e flutuar preços, como consequência da oferta e demanda do mercado.

EXEMPLO:

Práticas que não sejam declaradas predatórias pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, devem ser observadas por decisões da Justiça. Assim, a configuração de cartel, venda casada ou preço predatório somente será definido em observância de estudo técnico apropriado.

Efeito isonômico e vinculante para decisões administrativas sobre atividades econômicas

Art. 3º, inciso IV

REQUISITOS:

- Uma decisão adotada em um processo de ato público de liberação para atividade econômica deverá ser aplicada para todos os casos na mesma situação.





COMO ERA:

Agente público poderia adotar conduta e aplicar resultados diferentes para casos idênticos.



COMO FICOU:

Garante-se que as decisões adotadas por órgão público mercantil sejam aplicadas para todos os casos semelhantes.

EXEMPLO:

Se um fiscal decidir que empreendimento de lavador de veículos será dispensado da exigência de poço artesiano, desde que possua sistema de captação, armazenamento, conservação e uso racional de água de chuvas, essa mesma interpretação, necessariamente, deverá ser aproveitada e utilizada para outros estabelecimentos nas mesmas condições.

Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício de atividade econômica

Art. 3º, inciso V

REQUISITOS:

- As dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário.





COMO ERA:

Dúvidas na interpretação de legislações restringiam a liberdade do empreendedor, especialmente daqueles com menor potencial financeiro.



COMO FICOU:

Permite que o princípio da presunção da boa-fé seja utilizado para interpretação em favor do particular em situações de duplo sentido ou lacuna legal.

EXEMPLO:

Em contratos de franquia, a liberdade das partes de escolherem o foro aplicável era afastada por decisões em que se fazia analogia ao contrato de representação, a fim de restringir a autonomia das partes, mas essa interpretação estará vedada sem a existência de previsão legal clara e objetiva.

Afastar normas infralegais quando se tornarem desatualizadas frente à prática internacional

Art. 3º, inciso VI

REQUISITOS:

- Para desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços as normas infralegais brasileiras devem estar ultrapassadas tecnologicamente relativamente ao padrão internacional.



- Regulamento disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos.



COMO ERA:

Antigas regulações acabavam atrapalhando os novos produtos e serviços brasileiros, mesmo quando já havia sido eliminado o risco da restrição em outros países.



COMO FICOU:

Haverá um procedimento administrativo que poderá ser usado para afastar o efeito de restrição na hipótese das regras do país estarem defasadas comparativamente à prática internacional.

EXEMPLO:

Uma empresa proibida de utilizar equipamentos de bronzamento artificial pela Resolução da ANVISA, poderá utilizar o equipamento se em outros países a causa da proibição brasileira tiver sido superada devido à evolução da tecnologia.

Os contratos empresariais devem ser respeitados

Art. 3º, inciso VIII

REQUISITOS:

- Os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública.



- O Estado deve atuar de forma mínima e excepcional quando instado a se manifestar para anular, rever ou redimensionar cláusulas contratuais, devendo respeitar o princípio da autonomia da vontade e da liberdade contratual.



COMO ERA:

Uma parte de contrato empresarial poderia se valer da interpretação de norma geral para se beneficiar, contrariamente ao que foi acordado.



COMO FICOU:

Prestigia a autonomia da vontade na celebração de contratos, concedendo segurança jurídica ao instrumento.

EXEMPLO:

Um sócio não poderá desconstituir judicialmente a decisão de outro sobre o percentual de faturamento definido como pró labore ao sócio-administrador, caso ambos assim tenham firmado no Contrato.

Aprovação tácita

Art. 3º, inciso IX

REQUISITOS:

- Nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, sendo apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos.
- A regra de aprovação tácita atingirá apenas os Alvarás e Licenças da União e não será aplicada nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios; exceto nos casos de concessão por legislação federal ou de adesão pelo ente Estadual, Distrital ou Municipal com essa finalidade.

- Não se aplica quando versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou quando importar em compromisso financeiro da Administração pública ou houver objeção expressa em tratado em vigor no país.
- Não se aplica quando for dirigida ao órgão ou entidade que o requerente ou parente desenvolva suas funções de trabalho.



COMO ERA:

Não existia prazo para análise do ato público de liberação, ficando o particular aguardando, em alguns casos, por período extremamente longo de tempo.



COMO FICOU:

O particular receberá um prazo no momento da solicitação e se decorrido esse prazo sem manifestação da Administração, ficará assegurada a aprovação tácita do seu pedido.

EXEMPLO:

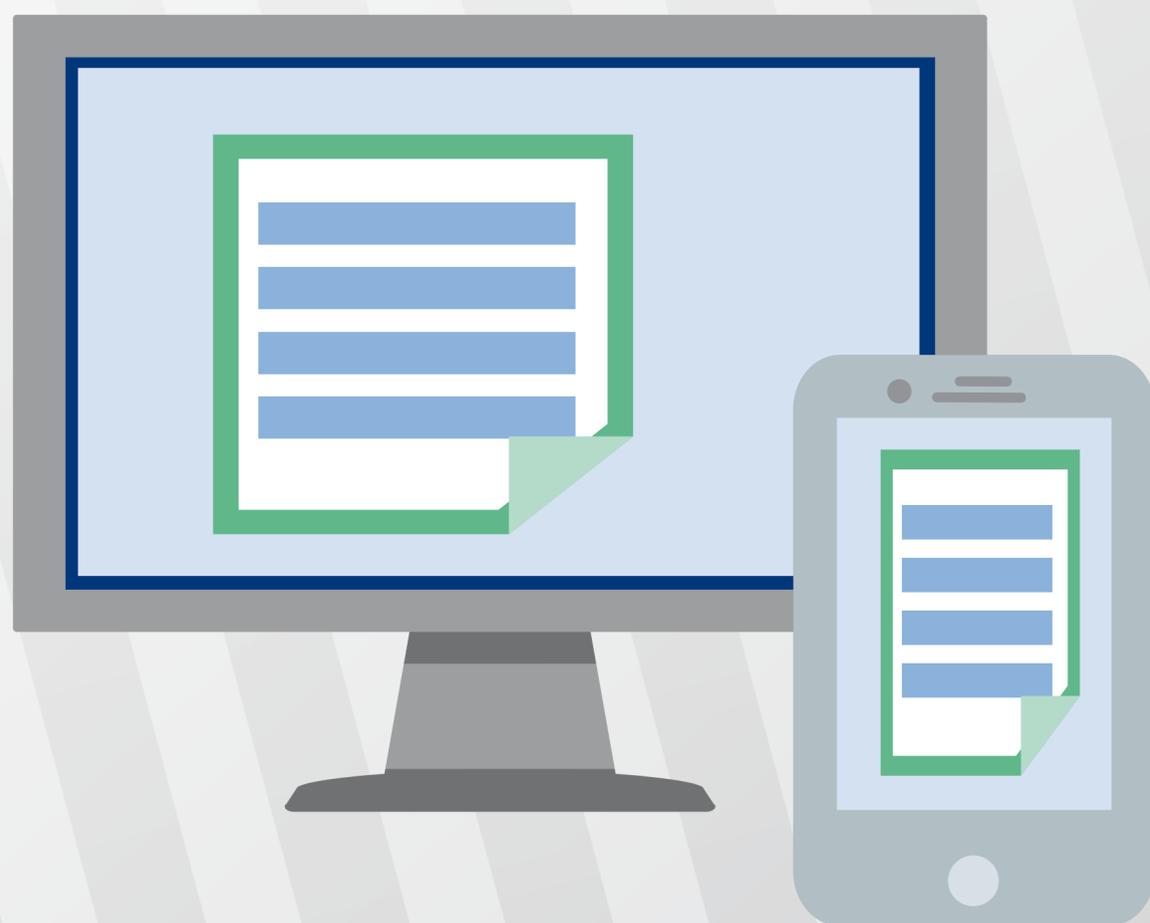
A aprovação tácita irá afetar procedimentos como o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, cuja competência por se tratar de matéria de proteção ao meio ambiente é concorrente entre à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal. Mas, não terá efeito sobre atos como o Alvará de Funcionamento municipal, cuja competência é privativa do Município por se tratar de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I, do mesmo diploma. O que necessitaria de Lei ou outro instrumento jurídico municipal de adesão para ser aplicada para o Alvará de Funcionamento.

Documentação digital

Art. 3º, inciso X

Requisitos:

- Após a edição de regulamento de certificação digital, poderão ser arquivados documentos por meio eletrônico com a mesma força probatória dos documentos físicos, privilegiando a adoção de tecnologias mais seguras, modernas, econômicas e ambientalmente sustentáveis.



- Aplica-se ao ramo do direito tributário, financeiro, civil, empresarial, econômico, urbanístico, do trabalho e de proteção ao meio ambiente.



COMO ERA:

Deviam ser preservados em papel comprovantes por décadas, acarretando altos custos de manutenção e armazenagem.



COMO FICOU:

O particular pode, após regulamentação, digitalizar documentos e descartar o original, adotando uma prática mais segura, econômica e sustentável.

EXEMPLO:

Comprovantes de pagamentos tributários como de recolhimento de IPTU, em papel, não precisam ser guardados, após o processo adequado de digitalização.

Evitar abuso de poder regulatório

Art. 4º

REQUISITOS:

- Criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes.
- Redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado.
- Exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado.



- Redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios.
- Aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios.
- Criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros.
- Restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.
- Exigir, sob pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos de liberação de ato público.
- Deve ser aplicado, após regulamento, antes da edição de normas de interesse geral dos agentes econômicos federais.



COMO ERA:

Não existia previsão legal para questionar o uso de exigências regulatórias excessivas.



COMO FICOU:

Poderão ser questionadas, caso a caso, exigências regulatórias que prejudiquem o livre mercado.

EXEMPLO:

Um conselho regional não poderá fazer uma regulamentação para restringir publicidade e propaganda de seus associados em redes sociais, exceto se houver previsão em lei, tal como ocorre com os advogados que tem restrição de publicidade e propaganda definida pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

Exigência de Certidão somente com previsão legal

Art. 3º, inciso XII



COMO ERA:

Exigia-se diversos tipos de certidões para empresários e pessoas jurídicas desempenharem suas atividades.



COMO FICOU:

Só serão exigidas certidões que a Lei declarar necessárias.



EXEMPLO:

Certidão de comprovação de quitação de obrigação financeira, como de pagamento de conselho de classe, não podem ser solicitadas sem expressa previsão em Lei.

Extingue o fundo soberano do Brasil

Art. 6º



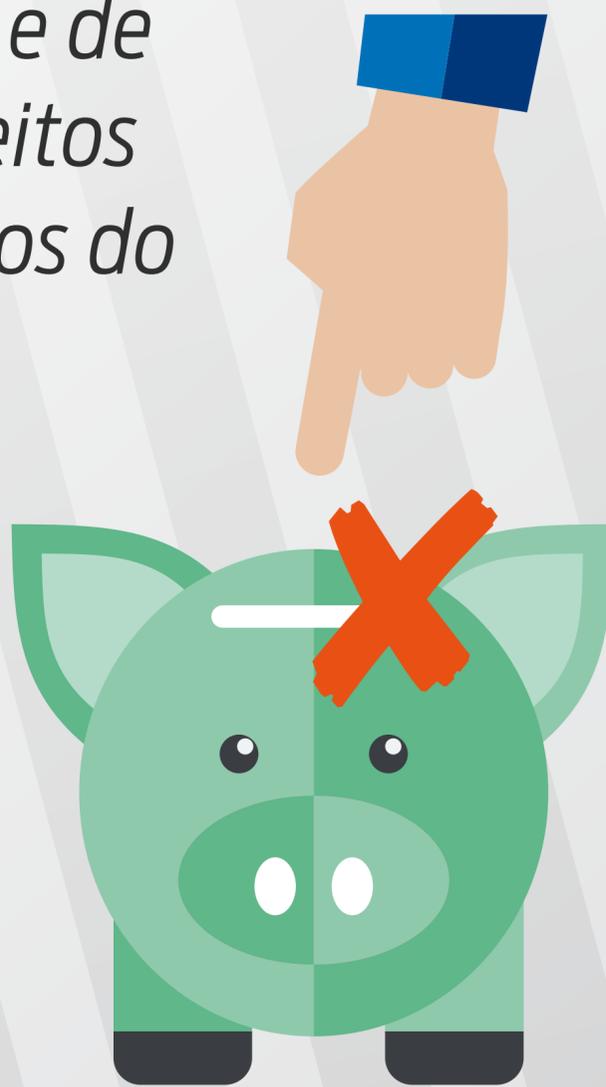
COMO ERA:

Existia o fundo soberano do Brasil como uma espécie de poupança pública criada com o objetivo de atenuar o efeito de crises econômicas sobre o país.



COMO FICOU:

Elimina o fundo soberano do Brasil, haja vista sua ausência de finalidade como instrumento eficaz de gestão de riqueza soberana e de mitigação dos efeitos cíclicos econômicos do Brasil.



Restringe o acesso a bens pessoais de empresários

Art. 7º



COMO ERA:

Não existiam critérios detalhados para que sócios respondessem pelas dívidas da empresa, sendo comum a desconsideração da pessoa jurídica por meio da Justiça.



COMO FICOU:

Restringe a desconsideração da personalidade jurídica, a fim de preservar os bens e capitais dos sócios, exceto em relação àqueles que se beneficiaram por eventual desvio de finalidade, praticando atos ilícitos, ou por confusão patrimonial.



Cria a sociedade limitada unipessoal

Art. 7º



COMO ERA:

Para se abrir um empresa de responsabilidade limitada de um sócio, fazia-se necessário optar pela modalidade EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, cujo capital social não pode ser inferior a 100 vezes o salário mínimo.



COMO FICOU:

Passa a ser admitida empresa individual de responsabilidade limitada unipessoal, sem exigência de capital mínimo ou máximo.

Desistência de ações pela Procuradoria da Fazenda Nacional

Art. 13



COMO ERA:

A Procuradoria da Fazenda teria que contestar, oferecer contrarrazões e interpor recursos em processos até a última instância.



COMO FICOU:

Nos casos em que houver decisões, pareceres ou súmulas administrativas ou judiciais em favor do contribuinte, não será necessário que Procuradoria da Fazenda conteste ou recorra, favorecendo a obtenção de resultados mais rápidos e menos custosos.

Carteira de Trabalho e Previdência Social digital

Art. 15



COMO ERA:

A Carteira de Trabalho e Previdência Social devia ser emitida em meio físico.



COMO FICOU:

A Carteira de Trabalho e Previdência Social deve ser emitida preferencialmente em meio eletrônico, após regulamentação do Ministério da Economia.



Maior prazo ao empregador para assinar a Carteira de Trabalho

Art. 15



COMO ERA:

O empregador possuía prazo de 48 horas para anotar a CTPS, em relação aos trabalhadores que admitia.



COMO FICOU:

O empregador terá prazo de 5 dias úteis para anotar a CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir.



Flexibiliza a obrigatoriedade de registro de ponto para estabelecimentos

Art. 15



COMO ERA:

O registro de ponto devia ser obrigatório para estabelecimentos que possuíssem mais de 10 empregados.



COMO FICOU:

Determina que o registro de ponto só será obrigatório para estabelecimentos com mais de 20 empregados.



Cria o ponto por exceção

Art. 15



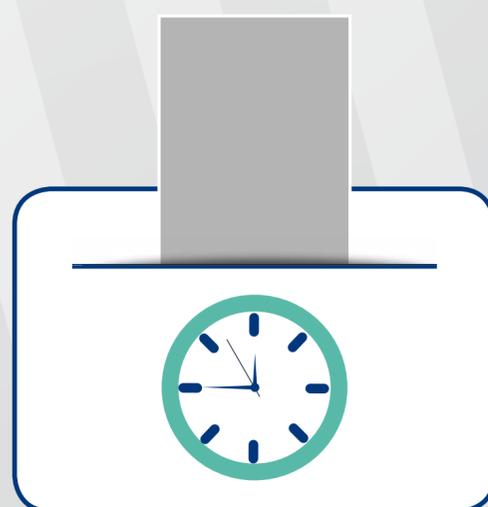
COMO ERA:

O registro de ponto se aplicava na jornada regular de trabalho.



COMO FICOU:

Permite o registro de ponto por exceção, aonde o funcionário da empresa, mediante acordo ou convenção coletiva, não necessita bater o ponto regularmente, mas apenas fazê-lo nas folgas, faltas, férias e outros.



Fim do eSocial

Art. 16



COMO ERA:

O eSocial unificava informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do Governo Federal de até 15 obrigações, como: GFIP, CAGED, RAIS, CTPS e outros; porém sofreu muitas críticas por parte dos usuários.



COMO FICOU:

A plataforma do eSocial será substituída por sistema mais simplificado de escrituração digital fiscal, previdenciária e trabalhista que atenda às necessidades dos usuários de forma mais eficiente e produtiva.



Referências

BRASIL. Lei Nº 13.874, de setembro de 2019. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado.** Brasília, 2019.

BRASIL. Resolução Nº 51 de 11 de junho de 2019. **Definição do conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica.** Brasília, 2019.

The logo for SEBRAE consists of the word "SEBRAE" in a bold, italicized, white sans-serif font. The text is centered and overlaid on a solid blue background. Above and below the text are two sets of three horizontal white bars, stacked vertically and slightly offset to the right, creating a stylized graphic element.

SEBRAE